

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre os processos de aposentadoria, pedidos de reconsideração e recurso, dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Estadual, integrantes da Administração direta e indireta.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142/2018 e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143/2018, considerando as competências de gestor único previdenciário do RPPS/RS, fixadas no art. 40, § 20, da Constituição Federal, no art. 41 da Constituição do Estado e no art. 2º, inc. II, da LC nº 15.143/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos de aposentadoria, pedidos de reconsideração e recurso, dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Estadual, integrantes da Administração direta e indireta, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Será de responsabilidade do departamento de recursos humanos - RH a que estiver vinculado o servidor a prévia concessão ou reconhecimento de direitos e/ou vantagens relacionadas à implementação do tempo de serviço/contribuição que, por solicitação do servidor, devam integrar os seus proventos de aposentadoria, tais como:

I - averbação de tempo de contribuição público federal, estadual e municipal;

II - averbação de tempo de contribuição prestado à iniciativa privada;

III - comprovação do recolhimento da(s) contribuição(ões) previdenciária(s) no caso de o servidor ter usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família sem direito à remuneração - LSF, licença para tratar de interesses particulares - LI e licença para acompanhar cônjuge - LAC, cedência sem ônus para a origem; permuta sem ônus para a origem, e outras em que o servidor tenha ficado na situação de "fora da folha do Estado do RS";

IV - incorporação de gratificações e/ou vantagens.

§ 1º Todos os atos relativos à vida funcional do servidor devem ser previamente registrados na pasta funcional e certidão funcional do RHE.

§ 2º O servidor deverá providenciar previamente ao requerimento de aposentadoria, a revisão/confirmação dos registros constantes do RHE referentes às averbações de tempo de serviço/contribuição, conforme previsto na Instrução Normativa SMARH nº 01/2017.

§ 3º O servidor deverá providenciar previamente ao requerimento de aposentadoria, a desaverbação de tempo de serviço/contribuição que não tenha gerado repercussão em sua vida funcional, caso entenda que tal tempo não deva ser computado para o benefício cuja concessão requer.

Art. 3º. O pedido de aposentadoria será encaminhado à Gerência de Aposentadorias do IPE Prev, através do sistema PROA, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do servidor, no caso de inativação voluntária, na forma dos Anexos I, II ou III desta Instrução Normativa, de acordo com a regra escolhida;

II - cópia frente e verso do documento de identidade;

III - certidão de tempo de contribuição-CTC, expedida pelo gestor único respectivo, nos termos da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, no caso de averbação de tempo público federal, estadual ou municipal, com contribuição para Regime Próprio de Previdência Social-RPPS;

IV - certidão de tempo de contribuição-CTC, expedida pelo INSS, no caso de averbação de tempo público federal, estadual ou municipal, com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

V - certidão de tempo de contribuição-CTC, expedida pelo INSS, no caso de averbação de tempo privado, com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

VI - certificado de reservista, no caso de averbação de tempo militar como conscrito;

VII - certidão de tempo de serviço- CTS militar, no caso de averbação de tempo militar como membro das Forças Armadas vinculado ao Sistema de Proteção Previdenciária dos Militares da União;

VIII - ofício ao INSS solicitando a confirmação de veracidade e informação quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias, sempre que houver averbação de Certidão de Tempo de Serviço - CTS, exceto para as CTS previstas no inciso VI;

IX - certidão narrativa, sempre que houver tempo público, fornecida pelo órgão responsável, certificando efetividade e regime previdenciário;

X - certidão comprobatória do período de exercício pelo professor de gratificações especiais do Magistério como regime especial de trabalho/convocação, difícil acesso/local de exercício, risco de vida/penosidade, unidocência/docência exclusiva, regência de classe, e outras que sejam incorporáveis nos termos da legislação, discriminando percentuais e classificação, se houver;

XI - certidão comprobatória das funções exercidas pelo professor, constando as atividades desenvolvidas, as séries atendidas, os respectivos locais e os períodos de exercício, inclusive para o tempo de serviço público federal, estadual, municipal e/ou privado, bem como, tempo de contrato fechado ou tempo supletivo a ser computado na aposentadoria, sempre que se tratar de espécie inativatória que exija para sua concessão a comprovação do efetivo exercício de funções de magistério, nos termos do disposto na CF/88, art. 40, § 5º, combinado com a Lei Federal nº 11.301/06 e Decreto nº 51.766/14, expedida pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação, quando as atividades forem prestadas em escola estadual; ou pela Secretaria de Educação do ente em que esteve à disposição, quando as atividades forem prestadas em escola municipal.

XII - cópia do certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, no caso de professores com habilitação aos níveis IV, V ou VI;

XIII - laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT e do perfil profissiográfico previdenciário - PPP emitidos pelo Departamento de Perícia Médica do Estado-DMEST, reconhecendo previamente o desempenho de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, no caso de requerimento de aposentadoria especial por exposição.

XIV - laudo técnico pericial comprobatório do grau de deficiência - ou dos graus de deficiência e períodos respectivos, caso tenha sofrido melhora ou agravamento durante o tempo de exercício no cargo -, emitido pelo Departamento de Perícia Médica do Estado-DMEST, reconhecendo previamente a deficiência, no caso de aposentadoria especial para PCD;

XV - caso o benefício seja requerido pelas regras dos Anexos II ou III, termo de declaração previsto na Instrução Normativa IPE Prev nº 5, de 14 de abril de 2020, que passa a integrar a presente como Anexo V, indicando a inexistência ou existência de acúmulo de benefícios previdenciários, acompanhada do último contracheque caso haja percepção de outro benefício;

XVI - declaração do departamento de RH, no sentido de que os documentos juntados ao processo conferem com os originais;

XVII - declaração do departamento de RH, indicando o local onde ficarão arquivados os originais das CTCs e CTSs, fazendo referência expressa ao número ou protocolo das mesmas, ou declaração do RH de origem do servidor de que a autenticidade da CTC emitida eletronicamente foi confirmada/verificada.

§ 1º Havendo gratificações cuja percepção seja baseada em laudo técnico pericial, este deverá acompanhar a certidão comprobatória.

§ 2º CTSs somente serão aceitas se expedidas até 15 de maio de 2008, data da Portaria MPS nº 154/2008, com o tempo já devidamente averbado nos assentos funcionais e a juntada do ofício previsto no inciso VIII, exceto para as previstas no inciso VII, que poderão ser emitidas a qualquer tempo.

§ 3º Tratando-se de requerimento de aposentadoria por regra em que o cálculo dos proventos se dê pela média das contribuições, nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, as CTCs, previstas nos incisos III, IV e V, deverão estar acompanhadas da relação das remunerações, mês a mês, desde julho de 1994, com as devidas atualizações.

§ 4º Os documentos devem ser assinados eletronicamente pelo servidor que os inserir no PROA.

Art. 4º. A aposentadoria compulsória será requerida pelo departamento de RH a que estiver vinculado o servidor, mediante o preenchimento do formulário do Anexo III, para a instrução do processo.

Art. 5º. Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será requerida com base em laudo expedido por junta médica, contendo a especificação da moléstia incapacitante, com a respectiva Classificação Internacional de Doenças-CID, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica, e ainda:

I - declaração de que o servidor encontra-se definitivamente incapacitado para o serviço público sem possibilidade de readaptação;

II - prazo para as avaliações periódicas que visam verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

III - declaração de que a incapacidade decorre de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, ou se decorre de acidente distinto das hipóteses anteriores, de modo a bem caracterizar a forma de cálculo dos proventos.

Art. 6º. O departamento de RH deverá preencher o resumo do tempo de serviço/contribuição, na forma do Anexo IV, com o cálculo correspondente à aposentadoria solicitada, manifestar-se pelo deferimento ou indeferimento da aposentadoria, colher a assinatura do servidor e enviar o processo devidamente instruído à Gerência de Aposentadorias no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da abertura do processo.

Parágrafo único. A inclusão do resumo do tempo de serviço/contribuição no PROA deverá ser realizada pelo mesmo servidor que assinar fisicamente o documento.

Art. 7º. O departamento de RH deverá orientar o servidor que, até que entre em vigor a lei de que trata o art. 40 da Constituição do Estado, decorridos 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento de aposentadoria, será considerado em licença especial, podendo afastar-se do serviço, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Art. 8º. A análise do preenchimento dos requisitos de aposentadoria será realizada pela Gerência de Aposentadorias, que juntará aos autos:

I - certidão funcional do servidor;

II - ofício comunicando ao RGPS ou a outro RPPS quanto ao aproveitamento de tempo de contribuição;

III - ofício ao RGPS ou a outro RPPS solicitando confirmação de veracidade e informação quanto à existência de contribuições, no caso da juntada de CTSs, exceto para as previstas no inciso VIII do art. 3º;

IV - outros documentos que julgar pertinentes ao benefício requerido.

Art. 9º. Ato do Diretor de Benefícios decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do benefício aposentadoria.

Art. 10. Deferido o benefício, o ato será encaminhado ao Diretor-Presidente, para a concessão.

Parágrafo único. Em caso de entendimento divergente, o processo será devolvido à Diretoria de Benefícios para reanálise ou encaminhado à Assessoria Jurídica, para manifestação.

Art. 11. Concedida a aposentadoria e publicado o ato no DOE-e, compete à Gerência de Aposentadorias a juntada do comprovante emitido pelo Sistema SGM, a implantação do benefício e o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para registro.

§ 1º Tratando-se de aposentadoria com proventos calculados por média salarial, a implantação do benefício, bem como a remessa ao TCE para registro, caberá, por ora, à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Nas hipóteses admitidas de acumulação de benefícios, previstas na Emenda Constitucional nº 103, art. 24, § 1º, sempre que o benefício mais vantajoso for o concedido pelo RPPS/RS, o IPE Prev comunicará às unidades gestoras dos demais benefícios percebidos cumulativamente para que providenciem as adequações, em conformidade com o previsto no § 2º do referido artigo constitucional.

§ 3º Nas hipóteses admitidas de acumulação de benefícios, previstas na Emenda Constitucional nº 103, art. 24, § 1º, o IPE Prev providenciará a adequação do benefício concedido pelo RPPS/RS nos termos do § 2º do referido artigo constitucional, sempre que conceder o benefício menos vantajoso.

Art. 12. Os processos de aposentadoria serão encaminhados ao TCE no prazo estipulado em regulamento próprio da Corte de Contas.

Parágrafo único. Registrado o ato pelo TCE, os processos serão devolvidos à Gerência de Aposentadorias para lançamento da homologação no sistema RHE.

Art. 13. Lançada a homologação, os processos de aposentadoria serão encaminhados ao Comprev para análise da compensação previdenciária entre regimes.

Parágrafo único. Providenciada a compensação previdenciária, os processos serão devolvidos à origem, para arquivamento.

Art. 14. Indeferido o benefício aposentadoria, o servidor poderá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato, pedido de reconsideração à Diretoria de Benefícios, a qual, se não o acolher, o encaminhará à Diretoria Executiva, para decisão.

Parágrafo único. Na hipótese de manutenção do inferimento pela Diretoria Executiva, o servidor poderá encaminhar recurso ao Conselho de Administração do IPE Prev, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão no DOE-e quanto ao pedido de reconsideração.

Art. 15. O processo será indeferido de plano pelo não atendimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, deverá ser instruído novo processo de aposentadoria, observando-se o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

ANEXO I

REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO

IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

Nome completo:

Identificação funcional:

CPF:

Endereço residencial:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone: ()

Telefone celular: ()

Cargo:

Regime de trabalho: () horas semanais

Nível/classe/padrão/grau:

Vantagens a incorporar:

Caso o direito à incorporação de vantagens tenha sido adquirido após 17/02/20, opto pela incorporação:

() calculada pela média () calculada em percentual

Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:

REQUERIMENTO

Venho requerer minha aposentadoria voluntária, nos termos do fundamento legal abaixo assinalado:

() Art. 40, §1º, III, "a", CF/88, idade e tempo de contribuição, média salarial, conf. §§ 3º e 17, art. 40, CF/88

() Art. 40, § 1º, III, "b", CF/88, proporcional ao tempo de contribuição, média salarial conf. §§ 3º e 17, art. 40, CF/88

() Art. 40, §1º, III, "a", § 5º, CF/88, Especial/Professor, idade e tempo de contribuição, média salarial conf. §§ 3º e 17, art. 40, CF/88

() Art. 2º da EC nº 41/03, com redutor, média salarial conforme §§ 3º e 17 do art. 40, CF/88

() Art. 6º da EC nº 41/03, ingresso até 31/12/03, integral com paridade

() Art. 6º da EC nº 41/03 c/c CF/88, § 5º, Especial/Professor, integral com paridade

() Art. 3º da EC nº 47/05, ingresso até 16/12/98, integral com paridade

() LC federal nº 51/85, Especial/Polícia Civil, conforme Parecer PGE/RS 18.155/20

() LC nº 14.639/14, Especial do IGP, conforme Parecer PGE/RS 18.311/20

() LC nº 14.640/14, Especial da Susepe, conforme Parecer PGE/RS 18.312/20

Assinatura do requerente, em //

Assinatura do informante do Departamento de RH, em // (com identificação funcional)

ANEXO II

REGRAS DE TRANSIÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

Nome completo:

Identificação funcional:

CPF:

Endereço residencial:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone: ()

Telefone celular: ()

Cargo:

Regime de trabalho: () horas semanais

Nível/classe/padrão/grau:

Vantagens a incorporar:

Caso o direito à incorporação de vantagens tenha sido adquirido após 17/02/20, opto pela incorporação:

() calculada pela média () calculada em percentual

Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:

REQUERIMENTO

Venho requerer minha aposentadoria voluntária, nos termos do fundamento legal abaixo assinalado:

() **Art. 4º**, EC () Art. 4º, EC nº 103/19, Pontuação, ingresso até 31/12/03, integral c/paridade

() Art. 4º, EC nº 103/19, Pontuação, ingresso até 04/02/20, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 4º, § 4º, EC nº 103/19, Especial/Professor, Pontuação, ingresso até 31/12/03, integral c/paridade

() Art. 4º, § 4º, EC nº 103/19, Especial/Professor, Pontuação, ingresso até 04/02/20, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 5º, caput, EC nº 103/19 c/c art. 1º, LC 15453/20, Especial/Polícia Civil/Ag.Penitenciário, ingresso até 15/10/15, integral c/paridade

() Art. 5º, § 3º, EC nº 103/19 c/c art. 1º, § 2º, LC 15453/20, Especial/Polícia Civil/Ag.Penitenciário, Pedágio, ingresso até 15/10/15, integral c/paridade

() Art. 20, EC nº 103/19, Pedágio, ingresso até 31/12/03, integral c/paridade

() Art. 20, EC nº 103/19, Pedágio, ingresso até 04/02/20, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 20, § 1º, EC nº 103/19, Especial/Professor, Pedágio, ingresso até 31/12/03, integral c/paridade

() Art. 20, § 1º, EC nº 103/19, Especial/Professor, Pedágio, ingresso até 04/02/20, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 21, EC nº 103/19, Especial/Exposição a agentes nocivos, ingresso até 04/02/20, média e reajuste conforme RGPS

Assinatura do requerente, em //

Assinatura do informante do Departamento de RH, em // (com identificação funcional)

ANEXO III

REGRAS PERMANENTES

IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

Nome completo:

Identificação funcional:

CPF:

Endereço residencial:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone: ()

Telefone: ()

Cargo:

Regime de trabalho: () horas semanais

Nível/classe/padrão/grau, desde a data de:

Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:

REQUERIMENTO

Venho requerer minha aposentadoria voluntária, nos termos do fundamentolegal abaixo assinalado:

() Art. 28, III, "a", b, LC nº 15.142/18, Regra Geral, tempo de contribuição e idade, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 28, § 1º, I, LC nº 15.142/18, Especial/ Polícia Civil e Agente Penitenciário, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 28, § 1º, II, LC nº 15.142/18, Especial/Exposição a agentes nocivos, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 28, § 1º, III, LC nº 15.142/18, Especial/Professor, média e reajuste conforme RGPS

() Art. 28, § 1º, IV, LC nº 15.142/18, Especial/PCD, média e reajuste conforme RGPS

Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:

O DEPARTAMENTO DE RH

Vem requerer nos termos do fundamentolegal abaixo assinalado:

() Arts. 28, II, 28-A, § 5º, LC nº 15.142/18, Aposentadoria Compulsória, média e reajuste conforme RGPS

Assinatura do requerente, em // (dispensada no caso de aposentadoria compulsória)

Assinatura do informante do Departamento de RH, em // (com identificação funcional)

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Secretaria/Órgão de lotação:

Observações (se houver):

Resumo do tempo em dias:

militar

federal

estadual

municipal

particular (INSS)

conversão de licença-prêmio

Após exame da documentação constante deste processo, opinamos pelo:

deferimento da solicitação

indeferimento solicitação, devido a inobservância da instrução normativa IPE Prev n.º

Assinatura do informante, em // (com identificação funcional)

Assinatura do requerente, em //

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, inscrito(a) no RG sob nº _____ e no CPF nº _____, requerente do benefício () aposentadoria, matrícula funcional 1 nº _____, ou do benefício () pensão por morte do(a) ex-servidor(a) _____, matrícula funcional 2 nº _____, nos termos do disposto no § 6º do art. 40 da Constituição Federal, no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; no parágrafo único do art. 40 e no art. 40-A, ambos da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018.

DECLARO

1 - () NÃO ser beneficiário(a), até a presente data, de aposentadoria, proventos de inatividade decorrente de atividades militares 3, pensão por morte ou pensão decorrente de atividades militares 4.

2 - () SER beneficiário(a) de aposentadoria no RGPS 5(); no RPPS/RS 6(); em outro RPPS 7(), ou de proventos de inatividade decorrente de atividades militares - Forças Armadas (). Para tanto, junto a esta declaração, contracheque(s) ou comprovante(s) de proventos atualizado(s), demonstrando o(s) regime(s) previdenciário(s) instituidor(es) 8.

3 - () SER beneficiário(a) de pensão por morte no RGPS (); no RPPS/RS (); no RPPS do Estado/Município de _____(), ou de pensão decorrente de atividades militares - Forças Armadas (); na qualidade 9 de _____. Para tanto, junto a esta declaração, contracheque(s) ou comprovante(s) de proventos atualizado(s), demonstrando o(s) regime(s) previdenciário(s) instituidor(es).

4 - () TER requerido o benefício de aposentadoria no RGPS (); no RPPS/RS (); no RPPS do Estado/Município de _____(); ou de proventos de inatividade decorrente de atividades militares - Forças Armadas (), aguardando análise.

5 - () TER requerido o benefício de pensão por morte no RGPS (); no RPPS/RS (); no RPPS do Estado/Município de _____(); ou de pensão decorrente de atividades militares - Forças Armadas (); na qualidade de _____, aguardando análise.

6 - Estou CIENTE de que deverei comunicar IMEDIATAMENTE ao IPE Prev qualquer alteração na declaração que ora subscrevo, sob pena de ter de devolver os valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7 - Declaro, ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades contidas no art. 299 10 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do(a) Requerente

1 Matrícula funcional: número de identificação atribuído ao servidor pelo setor de recursos humanos do órgão de origem

2 Idem ao anterior

3 Proventos de inatividade decorrente de atividades militares: aposentadoria de militar, seja da Brigada Militar do RS, da polícia militar de outro Estado, ou das Forças Armadas da União

4 Pensão decorrente de atividades militares: pensão por morte de militar, seja da Brigada Militar do RS, da polícia militar de outro Estado, ou das Forças Armadas da União

5 RGPS: Regime Geral de Previdência Social, benefícios pagos pelo INSS

6 RPPS/RS: Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, benefícios pagos pelo IPE Prev

7 Outro RPPS: Qualquer outro Regime Próprio de Previdência Social, que não o do Estado do Rio Grande do Sul, benefícios pagos por outros Estados ou por Municípios

8 Regime Previdenciário Instituidor: é aquele que paga o benefício já percebido

9 Qualidade: é o grau de dependência/parentesco do(a) requerente com o ex-servidor (cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho(a), etc).

10 Falsidade ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento

de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de Agosto de 2020

Protocolo: **2020000457828**

Publicado a partir da página: **42**